



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº 10.114, DE 23 DE JULHO DE 2025

“Regulamenta a Lei nº 2.803, de 14 de janeiro de 2022, que reconhece e regulamenta o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Monte Sião-MG, e estabelece outras providências.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.803, DE 14 DE JANEIRO DE 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a prática do Wheeling e demais manobras de motocicletas como modalidade esportiva no Município de Monte Sião-MG, nos termos da Lei Municipal nº 2.803/2022.

Art. 2º - Fica determinado como local específico para a prática de Wheeling o trecho pavimentado (calçamento) situado em frente à arquibancada de alvenaria do Centro de Exposições e Lazer.

Art. 3º - A utilização deste espaço público para treinos e competições de wheeling somente será autorizada mediante requerimento prévio apresentado por órgão associativo legalmente constituído e representativo dos praticantes ou pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto social da entidade;
- II - cópia autenticada da ata de eleição da diretoria vigente;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- V - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante legal do órgão associativo;
- VI - cronograma das datas pretendidas para utilização do espaço no período solicitado.

§ 2º - Para cada dia de utilização, a entidade deverá apresentar até 48 (quarenta e oito) horas antes da atividade:

I - relação nominal específica dos praticantes que utilizarão o espaço naquela data, contendo:

- a) nome completo;

Publizado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

- b) número do CPF;
 - c) número da CNH categoria "A";
 - d) dados da motocicleta (placa, modelo, ano);
 - e) termo de responsabilidade assinado pelo praticante.
- II - designação do responsável técnico que coordenará as atividades do

dia;

§ 3º - A entidade requerente deverá apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade geral no requerimento inicial, assumindo:

I - controle rigoroso de acesso ao local, permitindo entrada apenas dos praticantes relacionados;

II - responsabilidade civil integral por todos os participantes e atividades;

III - manutenção da ordem pública e prevenção de distúrbios;

IV - impedimento da participação de menores de idade;

V - disponibilização de infraestrutura e local específico destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

VI - controle de ruído dentro dos limites legais;

VII - limpeza e conservação do espaço após o uso.

§ 4º - É vedado o acesso de terceiros não relacionados na listagem específica do dia, sendo a entidade responsável por providenciar o controle rigoroso de acesso.

§ 5º - A utilização do espaço em data não comunicada previamente ou com participantes não relacionados na lista específica do dia acarretará suspensão imediata e aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos poderá indeferir o requerimento ou vetar data específica quando:

I - a documentação estiver incompleta ou irregular;

II - houver registros de infrações anteriores da entidade;

III - não forem atendidos os requisitos de segurança;

IV - houver conflito com outros eventos municipais.

Art. 4º - Em se tratando de competições ou eventos, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos poderá fixar outros requisitos para utilização do espaço público.

Parágrafo único - Não serão admitida a realização de competições e eventos sem:

I - a presença de ambulância e profissionais de saúde no local durante todo o período;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

II - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 5º Durante a realização dos treinos e competições, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

- I - providenciar o fechamento do trânsito nas vias de acesso ao local;
- II - instalar sinalização adequada de desvio de tráfego;
- III - garantir rotas alternativas para o trânsito local;
- IV - disponibilizar agentes para orientação do trânsito.

§ 1º - O fechamento das vias será efetivado 30 (trinta) minutos antes do início das atividades.

§ 2º - A reabertura das vias ocorrerá imediatamente após o término das atividades e limpeza do local.

Art. 5º - É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos na prática do Wheeling, mesmo na condição de espectadores na área restrita da pista.

§ 1º - Os organizadores deverão exigir documento de identidade com foto para comprovação da idade.

§ 2º - Menores poderão assistir às atividades exclusivamente na área destinada ao público geral, acompanhados de responsável legal.

Art. 6º - Os participantes deverão apresentar os seguintes equipamentos de segurança:

- I - capacete homologado pelo INMETRO;
- II - luvas de proteção;
- III - joelheiras e cotoveleiras;
- IV - calçado fechado e adequado;
- V - vestimenta de proteção (jaqueta ou colete).

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

- I - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;
- II - autorizar ou suspender as atividades conforme as condições de segurança.

Art. 8º - A autorização terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento e comprovação de regularidade da entidade.

SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Art. 9º - O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará:

- I - suspensão imediata das atividades;
- II - proibição de novas autorizações pelo prazo de 30 a 180 dias;
- III - responsabilização civil e criminal pelos danos causados;
- IV - impedimento definitivo em caso de reincidência grave.

Art. 10, - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 80-Lei Orgânica Municipal Nº <u>10.114</u> Em: <u>23 / 07 / 25</u>  Diretor Administrativo
--